

# Diário do Legislativo de 01/12/2000

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - RESOLUÇÃO

### 2 - DELIBERAÇÕES DA MESA

#### 3 - ATAS

##### 3.1 - 199ª Reunião Ordinária

##### 3.2 - Reuniões de Comissões

### 4 - MATÉRIA VOTADA

#### 4.1 - Plenário

### 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 5.1 - Plenário

#### 5.2 - Comissão

### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 8 - MANIFESTAÇÃO

### 9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 10 - ERRATAS

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 5.197, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera o art. 75 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O art. 75 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - A Mesa da Assembléia é composta do Presidente, de 3 (três) Vice-Presidentes e 3 (três) Secretários."

Art. 2º - O art. 313 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, alterado pela Resolução nº 5.183, de 14 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 - A eleição da Mesa da Assembléia para o segundo biênio da 14ª Legislatura dar-se-á em reunião especial, na última quinzena da segunda sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único - A posse dos eleitos, observado o disposto no § 3º do art. 8º, dar-se-á em reunião especial, no início da terceira sessão legislativa ordinária."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e os arts. 286 e 287 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, modificados pela Resolução nº 5.183, de 14 de julho de 1998.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de novembro de 2000.

Deputado Anderson Adatao - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

## DELIBERAÇÕES DA MESA

### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.939/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Eduardo Brandão, a vigorar a partir de 1º/12/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.919, de 31/7/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.940/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela

Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a vigorar a partir de 1º/12/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.924, de 30/8/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.941/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada, a vigorar a partir de 1º/12/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.896, de 30/6/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
-------	--------

Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.942/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Amílcar Martins, a vigorar a partir de 1º/12/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.906, de 30/6/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40

Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete II - 4 horas	AL-27
Assistente de Gabinete - 4 horas	AL-23
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.943/2000

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Cabo Morais, a vigorar a partir de 1º/12/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.775, de 29/9/1999, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Supervisor de Gabinete I - 8 horas	AL-26
Assistente de Gabinete II - 4 horas	AL-25

Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 29 de novembro de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

#### DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.944/2000

A Mesa da Assembléa Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alberto Bejani, a vigorar a partir de 1º/12/2000, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.873, de 25/4/2000, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete II - 4 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13

Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-11
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de novembro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

## ATAS

ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/11/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduino, José Braga e Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.301 a 1.306/2000 - Requerimentos nºs 1.770 a 1.782/2000 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputados Dinis Pinheiro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, do Trabalho e de Meio Ambiente e dos Deputados Dinis Pinheiro e Alencar da Silveira Júnior - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Costa, Bené Guedes, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Marco Régis - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2000 - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 681 e 745/99 e 789, 795, 857, 897 e 998/2000; aprovação - Votação de Requerimentos: Prosseguimento da votação de requerimento da Comissão Especial das Taxas; aprovação - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação - 2ª Fase: Inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000; requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrade; aprovação do requerimento; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do requerimento; aprovação - Inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 901/2000; discurso do Deputado Chico Rafael; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.165/2000; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 2; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 73/99; requerimento do Deputado Chico Rafael; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99; apresentação da Emenda nº 14; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Meio Ambiente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 923/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/2000; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.143/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 188/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 487/99; aprovação com as Emendas nº 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 855/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 893/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 945/2000; aprovação - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Ivo José; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Requerimento do Deputado Márcio Kangussu; deferimento; discurso do Deputado Marco Régis - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Bilac Pinto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, agradecendo o convite para a solenidade de formatura da primeira turma do Curso de Especialização em Poder Legislativo.

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 150 anos de nascimento do Cel. Inácio Carlos Moreira Murta.

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, e do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino.

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênio celebrado entre esse órgão e o Município de São Tomás de Aquino. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando, em atenção a requerimento da Comissão Especial das Taxas, a relação das taxas existentes no Estado, com o total arrecadado no primeiro semestre de 2000. (- À Comissão Especial das Taxas.)

Dos Srs. Raul Belém, Secretário de Agricultura, Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, Moema Guaraciaba Gomes Pereira, Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado, José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, e Armando Costa, Presidente do Diretório Regional do PMDB, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 30 anos da criação do Sindicato dos Médicos.

Do Sr. Edil dos Santos Handan, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, solicitando cópia da emenda do Deputado Rogério Correia a qual previa a não-concessão de abono salarial de 10% para os servidores do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público cujos vencimentos estão acima de R\$12.000,00, bem como relação com os nomes dos Deputados que votaram contra e a favor dessa emenda e seus respectivos partidos. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Itamar Roberto da Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, agradecendo o empenho desta Casa pela instalação de comarca nesse município. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99.)

Da Sra. Valquíria Rodrigues Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Varzelândia, comunicando a perda de mandato do Vereador Rui Barbosa de Oliveira, por decisão dessa Casa Legislativa.

Dos Srs. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, e Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para o Seminário Legislativo "Dez Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Avanços, Desafios e Perspectivas".

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 1.532/2000, do Deputado Miguel Martini, quadro com informações a respeito do pessoal contratado em 1999.

Do Sr. Ricardo Felipe Ferraz Westin, Diretor Hospitalar do Sanatório Santa Fé, encaminhando cópia do relatório final do seminário sobre a regionalização do mencionado sanatório. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Moema Guaraciaba Gomes Pereira, Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado, e do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para o Debate Público Obras Públicas: Perspectivas de Desenvolvimento com Geração de Emprego e Renda em Minas Gerais.

Da Sra. Moema Guaraciaba Gomes Pereira, Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem aos 88 anos do IPSEMG.

Do Sr. André Estêvão Ubaldino Pereira, Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, encaminhando documentos de interesse da CPI do Narcotráfico. (- À CPI do Narcotráfico.)

Da Sra. Cláudia Versiani Nogueira, Diretora de Secretaria da 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, encaminhando cópias de documentos relativos a processo contra o Bingo Alterosa Diversões e Comércio Ltda.

Da Sra. Maria Cesarina Noronha Magalhães, Assessora-Chefe de Comunicação da Fundação João Pinheiro, agradecendo, em nome do Sr. Eduardo Suplicy, Senador, a acolhida em Belo Horizonte por ocasião do V Seminário de Cooperativas de Trabalho. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Maria Ilda de Carvalho, Supervisora Pedagógica do Instituto de Educação de Minas Gerais, encaminhando o documento "Reestruturação Efetiva do Instituto de Educação de Minas Gerais". (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonim de Cima - ACOCCI - pedindo o empenho da Casa na realização das obras de asfaltamento de trecho da BR-451, conforme solicitado no Requerimento nº 1.734/2000, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Armando Costa, Presidente Regional do PMDB, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem aos 50 anos da LBV.



## TELEGRAMAS

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, agradecendo o convite para o debate público sobre cooperativas de trabalho.

Dos Srs. Arlindo Porto, Senador; Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG; e Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios de Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 30 anos de criação do Sindicato dos Médicos.

Da Deputada Maria do Carmo Lara, Deputada Federal, agradecendo o convite para participar de evento nesta Casa.

Do Sr. Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 50 anos da Legião da Boa Vontade - LBV.

Do Sr. Geraldo Barbosa Leão Júnior, do Município de Campos Altos, agradecendo a aprovação, no 1º turno, do projeto de lei que trata da criação de comarcas.

## CARTÕES

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, e Lucy Maria Brandão, Chefe de Gabinete do Secretário da Educação, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem a Dom João de Rezende Costa.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, agradecendo o convite para a formatura da primeira turma do Curso de Especialização em Poder Legislativo.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Sindicato dos Médicos.

Do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes, agradecendo o convite para a solenidade em que o Deputado Sávio Souza Cruz recebeu o Diploma de Honra ao Mérito.

Do Sr. Luís Márcio Vianna, Secretário de Minas e Energia, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 50 anos de existência da Legião da Boa Vontade - LBV.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

Dos Srs. Waldemar Araújo, Presidente da FETRAM, e Elena Maria de Oliveira Alves, Diretora da 40ª SRE, de Uberlândia, agradecendo o convite para o Seminário Legislativo Dez Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Do Sr. Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência, agradecendo o convite para o debate público sobre obras públicas: perspectivas de desenvolvimento com geração de emprego e renda.

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário de nascimento do Desembargador Afonso Teixeira Lages.

Do Sr. Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para o debate público sobre cooperativas de trabalho.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.301/2000

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita de Abre-Campo, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Espírita de Abre-Campo, com sede no Município de Abre-Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, novembro de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Fraternidade Espírita de Abre-Campo tem como finalidade desenvolver atividades beneficentes, religiosas e filantrópicas, promovendo a prática de caridade cristã, principalmente através de obras assistenciais e de promoção humana. Ademais, além de adotar diretrizes e instruções da União Espírita Mineira, a entidade oferece amparos espiritual e material a quem a procura.

Diante disso, entendemos que a entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.302/2000

Fica assegurado aos portadores de deficiência visual, no território do Estado, o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema braille.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual, no território do Estado, o direito a terem colocadas a sua disposição as seguintes informações escritas em relevo pelo sistema de escrita braille:

I - manuais de instruções simplificados sobre o funcionamento de máquinas e equipamentos eletrodomésticos;

II - identificação eficaz das teclas de função de aparelhos eletrodomésticos;

III - identificação do nome comercial nas embalagens de medicamentos e de produtos considerados tóxicos, independente do grau de toxicidade;

IV - identificação das teclas de acionamento de elevadores prediais;

V - identificação do número do andar nas áreas internas de prédios de acesso público.

§ 1º - Quando solicitado pelo comprador, a empresa responsável pela venda do produto terá o prazo máximo de quinze dias para providenciar o fornecimento gratuito dos itens constantes nos incisos I e II do art. 1º.

§ 2º - O prazo para o consumidor efetivar a referida solicitação é de até trinta dias da data de compra do produto.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei implicará a aplicação de pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs.

Art. 3º - As empresas terão o prazo de cento e oitenta dias para adaptar-se ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: Em 1999 comemoraram os 190 anos do nascimento do francês Louis Braille, cego e criador de um sistema de escrita que foi especialmente desenvolvido para pessoas cegas, a anaglipgrafia, que consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura por meio do toque dos dedos das mãos, pelo tato.

Esse sistema constituiu-se num enorme avanço para promover a integração de pessoas cegas com a cultura escrita, dando-lhes autonomia para ler e escrever por meio desse novo código, que se consagrou internacionalmente.

O Estado de Minas Gerais possui um grande número de pessoas portadoras de deficiência visual, sendo justo, portanto, que a legislação atenda às necessidades específicas dessa parcela da população. Esse projeto de lei trata não só de algumas dificuldades cotidianas dos cegos, mas também de outras que envolvem a própria saúde e a segurança física dessas pessoas, como por exemplo o problema da identificação de medicamentos e produtos tóxicos e do manuseio de eletrodomésticos.

Essa medida deve ser vista como uma melhoria no atendimento às pessoas com necessidades especiais e a aprovação deste projeto de lei certamente será um passo importante para a popularização da escrita em braille no Estado, além de colaborar para o resgate da cidadania dos portadores de deficiência visual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.303/2000

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.760, de 20/4/89, alterada pela Lei nº 10.419, de 16/1/91.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, com a redação dada pela Lei nº 10.419, de 16/1/91, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º - .....

§ .... - Fica concedido passe livre ao usuário do transporte coletivo intermunicipal do Estado no dia 1º de maio, Dia do Trabalho."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: Esta proposição tem como objetivo estender o benefício do passe livre, previsto na Lei nº 9.760 de 20/4/89, alterada pela Lei nº 10.419, de 16/1/91, hoje reservado aos deficientes físicos e visuais e aos maiores de 65 anos, a todos os usuários do transporte coletivo intermunicipal do Estado, que dele se utilizarem no dia 1º de maio, Dia do Trabalho.

Entendemos ser a medida ora proposta de elevado alcance social e de inteira justiça, beneficiando todos os usuários na data destacada, permitindo-lhes o ingresso em veículo de

transporte coletivo intermunicipal. Conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.304/2000

Institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral aos Pacientes Acometidos de Ceratocone e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral aos Pacientes Acometidos de Ceratocone, com o objetivo de controlar a propagação da síndrome por meio do aconselhamento e da assistência aos seus portadores.

Art. 2º - O Programa instituído no art. 1º assegurará:

I - exame de diagnóstico de topografia corneana, nas redes hospitalares e ambulatoriais estaduais conveniadas, públicas e privadas, como parte dos procedimentos técnicos de atendimento e assistência aos pacientes com idade a partir de 6 anos;

II - cobertura completa dos procedimentos cirúrgicos de ceratoplastia e transplante de córnea, a ser definido por especialistas, a todos os portadores da síndrome, para deter o avanço do ceratocone, visando à prevenção de agravos médicos;

III - fornecimento de lentes de contato para tratamento da síndrome, que, na sua fase inicial, se apresenta como astigmatismo irregular;

IV - aconselhamento genético, baseado em informações técnicas e exames oftalmológicos, aos parceiros e às parceiras dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco desse tipo de desordem ocular;

V - informação e orientação sobre os riscos e os agravos que podem ser ocasionados pelo ceratocone;

VI - estudo de técnica de terapia genética e desenvolvimento de novas lentes para impedir o aparecimento e o avanço desta patologia.

Art. 3º - O Programa ora instituído implementará ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, que incluirão:

I - campanhas educativas de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública estadual de saúde e de educação;

III - elaboração de cartilhas e folhetos informativos para a população;

IV - campanhas específicas para os pacientes e portadores das síndromes relacionadas no § 1º do art. 4º desta lei e para adolescentes;

V - promoção de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação de profissionais de saúde, clínicos gerais e oftalmologistas.

Art. 4º - Será desenvolvido sistema de informação para subsidiar as atividades do serviço de controle de patologias da rede pública de saúde.

§ 1º - O banco de dados do sistema de informação de que trata este artigo incluirá o quesito de identificação do paciente acometido de ceratocone que seja portador de síndromes genéticas como as síndromes de Down, de Turner, de Ehlers-Danlos, de Marfan, pessoas alérgicas e portadoras de "osteogenesis imperfecta" e prolapso da válvula mitral, nas quais a patologia se manifesta com maior frequência, visando a possibilitar a identificação e o acompanhamento dos pacientes.

§ 2º - O sistema de informação a que se refere este artigo destina-se a:

I - orientar o aconselhamento genético nos exames oftalmológicos e programas de assistência às crianças portadoras do ceratocone;

II - esclarecer a população sobre a possibilidade do desenvolvimento da patologia;

III - organizar e orientar pesquisas sobre o ceratocone, visando à prevenção e ao tratamento da patologia;

IV - atrair recursos e investimentos para o tratamento da síndrome.

Art. 5º - Os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada e os demais serviços de saúde que realizem exame de diagnóstico de topografia corneana encaminharão ao órgão controlador da saúde pública os dados relativos aos casos de ceratocone diagnosticados.

Art. 6º - O poder público promoverá intercâmbio e convênios com universidades, hospitais universitários, institutos e clínicas oftalmológicas, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.

Art. 7º - O Programa será implantado e administrado por comissão constituída de representante das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação e de representante de entidades da sociedade civil organizada, que trabalham no combate e na prevenção da síndrome, sob a supervisão da Fundação Mineira de Saúde da Visão - FUNVISÃO.

Art. 8º - São recursos do Programa:

I - dotações orçamentárias;

II - convênios com entidades nacionais e internacionais;

III - doações.

Art. 9º - O Poder Executivo regulará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: "O ceratocone é uma desordem ocular não inflamatória que afeta a forma da córnea, provocando a percepção de imagens distorcidas. Acomete 5 pessoas em cada grupo de 10.000 pessoas, manifestando-se entre os 15 e os 40 anos de idade.

A córnea é uma estrutura transparente que reveste a parte anterior do olho, composta por cinco camadas: o epitélio, a membrana de Bowman, o estroma, a membrana de Descemet e o endotélio.

O principal defeito que causa o ceratocone é justamente um adelgaçamento da córnea na sua porção mais central (o eixo visual), que causa um defeito em sua forma (o cone), causando distorções (astigmatismo) na imagem percebida pela parte sensitiva do olho, a retina.

A evolução do ceratocone é muito mais freqüente em determinadas pessoas, como as portadoras de síndromes genéticas como as síndromes de Down, de Turner, de Ehlers-Danlos, de Marfan, as pessoas alérgicas e as portadoras de doenças como a "osteogenesis imperfecta" e prolapso da válvula mitral.

Na sua fase inicial, o ceratocone apresenta-se como um astigmatismo irregular, levando o paciente a trocar o grau de astigmatismo com muita freqüência. O diagnóstico definitivo de ceratocone é feito com base nas características clínicas e com exames objetivos como a topografia corneana, exame que mostra em imagem o formato preciso da córnea.

O tratamento do ceratocone é feito para proporcionar ao paciente uma boa visão e, para tanto, utilizam-se óculos em um primeiro momento, a fim de corrigir o astigmatismo. No entanto, nos últimos anos a indústria vem desenvolvendo novos materiais que permitiram a confecção de lentes de contato mais confortáveis e com maior poder de correção do astigmatismo.

Apesar desses avanços, alguns pacientes precisam de procedimentos, cirúrgicos para deter o avanço do ceratocone, sendo necessária a realização de ceratoplastia (modificação no formato da córnea) e em casos mais avançados o transplante de córnea" (Dr. Mauro Chies e Dr. Leôncio de Souza Queiroz Neto - Instituto Penido Burnier - Universidade Estadual de Campinas - Núcleo de Informática Biomédica).

Tendo em vista que o ceratocone é desordem herdada geneticamente que não tem cura, a melhor forma de combater seu avanço é a prevenção. Se adotados os cuidados básicos e o controle efetivo pelo Estado, esse tipo de desordem pode ser reduzido e podem ser amenizados os seus efeitos, daí a presente proposição, que tem por objetivo fundamental a criação de um programa público preventivo que detecte a síndrome já no seu início, aconselhando e prestando assistência aos portadores de ceratocone, possibilitando-lhes conforto e qualidade de vida antes impensável, sendo grande o arsenal disponível para o combate da patologia.

Conto com o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.305/2000

Estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário em áreas próximas de residências, cursos hídricos e mananciais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a implantação de aterros sanitários em áreas próximas a residências, cursos hídricos e mananciais.

Art. 2º - A distância compreendida entre o aterro a ser construído e essas áreas de preservação deverá ser fixada por balizados estudos técnicos, precedida por Relatório de Impacto Ambiental-RIMA -, fornecido pelo órgão competente, a Fundação Estadual de Meio Ambiente-FEAM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira

Justificação: Na atualidade, é preciso entender que o lixo não constitui apenas um problema técnico de recolhimento, mas um problema socioambiental. Conforme a maneira como o lixo é depositado, pode constituir-se em grande ameaça à saúde da população e degradar o meio ambiente. Como não existe coleta seletiva do lixo na maioria dos municípios, os aterros sanitários, que, em sua grande maioria, não estão corretamente implantados e estão instalados em locais impróprios, recebem muitos produtos tóxicos, como os derivados de petróleo, resíduos industriais, tintas, óleos, pilhas, baterias e outros que emitem substâncias nocivas, como o chorume, que polui o solo em sua volta, o lençol freático, os rios e os córregos, além de emitir gases, que contribuem para o efeito estufa.

Portanto, aterros sanitários devem ser instalados em locais distantes das áreas habitadas e dos mananciais hídricos, para que sejam evitadas a proliferação de doenças e tragédias ambientais, como o conhecido acidente radioativo com o césio 137, em Goiânia.

Devido à importância da matéria, acreditamos que este projeto pode contribuir para amenizar o grande problema ambiental existente em nosso Estado e no País.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Prevê a realização da Semana de Conservação Escolar no calendário da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Educação deverá prever, anualmente, a realização da Semana de Conservação Escolar em todos os estabelecimentos da rede oficial de ensino.

§ 1º - Durante a semana tratada no "caput" deste artigo, as escolas deverão realizar atividades relativas à manutenção e reconstituição do patrimônio escolar, contando, para tanto, com a participação dos alunos regularmente matriculados, professores, funcionários e familiares.

§ 2º - Os dias que atenderão ao programa supramencionado serão tratados como dias letivos, de frequência obrigatória.

§ 3º - As escolas aceitarão, ainda, a colaboração voluntária da comunidade, apoio técnico e recursos.

Art. 2º - A escola deverá promover, durante o ano letivo, eventos para angariar materiais para promoção da Semana de Conservação Escolar.

Art. 3º - A Semana de Conservação Escolar será realizada antes do encerramento oficial do quarto bimestre do ano letivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Márcio Cunha

Justificação: O patrimônio escolar do Estado de Minas Gerais encontra-se em péssimo estado de conservação. A Secretaria da Educação não consegue distribuir recursos para todas as escolas que necessitam de reformas urgentes. Na Semana de Conservação Escolar, os pequenos reparos, limpezas de calhas, desentupimentos, etc. serão executados, ganhando a escola na parte física e a comunidade, no sentido didático e educacional (higiene e bem-estar), não se esquecendo o aspecto de integração.

Desde já conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovarmos este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.770/2000, do Deputado Adelman Carneiro Leão, pleiteando seja solicitado à COPASA-MG que envie cópia dos balancetes analítico e sintético relativos aos meses de dezembro de 1999 e setembro de 2000; e informação relativa à composição do saldo da subconta "Convênios" em 31/12/99.

Nº 1.771/2000, do Deputado Amílcar Martins, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário da Casa Civil informações sobre matéria publicitária do Governo do Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.772/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Centro Cultural Pró-Música pela conquista do Prêmio Rodrigo Mello Franco de Andrade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.773/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, pleiteando seja solicitado aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública que informem por que ainda não foi encaminhado a esta Casa o plano estratégico para transferência da administração das cadeias e presídios para a Secretaria da Justiça. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.774/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante Geral da PMMG, para as providências legais cabíveis, a denúncia contra a precariedade da Polícia Militar no Município de Ouro Branco, apresentada pela Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco.

Nº 1.775/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Justiça, com vistas a que seja providenciada a soltura do Sr. Leandro Rodrigo Rodrigues, em virtude de já ter cumprido a pena.

Nº 1.776/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Justiça com vistas a que seja providenciada a transferência do preso Leandro de Brito Assunção, da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, no Município de Unai, para uma penitenciária próxima da residência da família.

Nº 1.777/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se investigue denúncia de maus-tratos que vem sofrendo o Sr. José Carlos de Deus, preso na Delegacia de Furtos e Roubos de Sete Lagoas.

Nº 1.778/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário de Justiça com vistas a que se examine pedido de transferência do preso Joselito Marcelo Franco de penitenciária no Norte de Minas para a PAM em Ribeirão das Neves.

Nº 1.779/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que tome as providências cabíveis em relação a denúncia apresentada por Efigênia Rosa da Silva Neves.

Nº 1.780/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Justiça com vistas à transferência de Cleiton da Silva Santos para outro estabelecimento prisional.

Nº 1.781/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente do INSS com vistas ao pagamento de auxílio de reclusão a Euler Daliro Cesário Filho, preso no Município de Unai. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.782/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado com vistas a que tome as providências cabíveis em relação a denúncia contra a Clínica Contorno Corporal Ltda. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Dinis Pinheiro.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde, do Trabalho e de Meio Ambiente e dos Deputados Dinis Pinheiro e Alencar da Silveira Júnior.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Costa, Bené Guedes, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 232 da Constituição do Estado. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputado Miguel Martini; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputada Maria José Hauelsen; pelo PPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Wanderley Ávila; pelo PSB: efetivo - Deputado Edson Rezende; suplente - Deputada Elaine Matozinhos. Designo. A Área de Apoio às Comissões.

##### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.192/2000, do Deputado Fábio Avelar, e 1.199/2000, do Deputado Irani Barbosa, e dos Requerimentos nºs 1.730/2000, do Deputado Carlos Pimenta, e 1.748/2000, dessa Comissão; do Trabalho - aprovação, na 50ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 664/99, do Deputado Paulo Piau; 946/2000, do Deputado Márcio Cunha; 1.068/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.083/2000, do Deputado Ivair Nogueira; 1.118/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.149/2000, do Deputado Paulo Pettersen; e 1.178/2000, do Deputado Ambrósio Pinto; e dos Requerimentos nºs 1.749 e 1.750/2000, do Deputado Paulo Piau; e de Saúde - aprovação, na 49ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.166/2000, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.173/2000, do Deputado Alberto Pinto Coelho; e 1.228/2000, do Deputado Antônio Júlio; e dos Requerimentos nºs 1.745 e 1.746/2000, dessa Comissão (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Dinis Pinheiro - informando sua filiação ao PL a partir desta data (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

##### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 681/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o fornecimento de medicamentos pela Fundação Ezequiel Dias nos termos que especifica. A Presidência vai renovar a votação do parecer. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 745/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólo; 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde do Professor da Rede Estadual de Ensino; 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de regularização e controle das ilhas fluviais e lacustres do Estado de Minas Gerais; 857/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a compra de medicamentos genéricos para o estoque da rede pública de saúde e dá outras providências; 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental; e 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado de Minas Gerais a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado (- A sanção.)

##### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação de requerimento da Comissão Especial das Taxas, em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Conselho Regional de Medicina, para esclarecimento a esta Casa, a denúncia de Geraldo Figueiredo Monteiro Filho contra a Clínica Corporal Ltda. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.052/2000 distribuído à Comissão de Assuntos Municipais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação de proposições. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas que há número regimental para a apreciação das demais matérias em pauta.

##### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição de parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Fábio Avelar - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 16 Deputados. Não há "quorum" para votação, motivo por que a Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Responderam à chamada 35 Deputados, que, somados aos 9 nas comissões, perfazem o total de 44 presentes, número suficiente para votação. A Presidência vai renovar a votação do requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Persistindo a falta de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência passa à apreciação das demais matérias em pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado Chico Rafael.

- O Deputado Chico Rafael profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 954/2000, do Deputado José Milton, que dispõe sobre o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 954/2000 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. A Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.165/2000, da Bancada do PT, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG-CODEL. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.165/2000 na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99, do Deputado Rogério Correia e outros, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita o adiamento da discussão da proposta por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, que altera dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97. Vem à Mesa requerimento do Deputado Chico Rafael solicitando o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/2000, do Deputado Paulo Piau, que altera dispositivos do art. 42 da Lei nº 6.624, de 18/7/75. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre a política florestal de proteção à biodiversidade e do uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas de nº 1 a 11, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 2 a 11, da Comissão de Política Agropecuária, e com as Emendas nºs 12 e 13, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 498/99

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. .... - Nas ações de licenciamento para exploração florestal, para fins de uso alternativo do solo, o IEF adotará mecanismos de descentralização mediante a criação de postos itinerantes voltados para atendimentos volantes das comunidades rurais."

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2000.

Gil Pereira

Justificação: É notório na região norte-mineira, dadas as dificuldades de meios de produção pela ausência de subsídio do Governo Federal, que pequenos produtores rurais, por ignorância ou por coragem, têm desafiado a legislação ambiental fazendo desmate ou praticando outros crimes contra o meio ambiente, com a finalidade de buscar o seu sustento e o da sua família.

Muitas vezes lhes são aplicadas supostas infrações, simplesmente por não terem providenciado a prévia autorização junto ao IEF. Por outro lado os pequenos produtores alegam burocracia, dificuldades de acesso ao conhecimento de normas e também a dificuldade de se deslocar até o posto do IEF mais próximo. Daí que tais postos de atendimento itinerantes no meio rural poderão expedir licenças em processos simplificados.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Gil Pereira, que recebeu o nº 14. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Meio Ambiente, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 923/2000, do Governador do Estado, que estabelece o processo de produção da cachaça de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, o Substitutivo nº 2 terá preferência na votação. Em votação, o Substitutivo nº 2, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 923/2000 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que obriga as distribuidoras de combustível a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustível. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.143/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que obriga o ente público e o concessionário ou permissionário do serviço público ou obra pública a notificar o município no caso em que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.143/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.172/2000

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG -, após repactuado, de acordo com as normas vigentes, o seu crédito hipotecário junto à Cooperativa Habitacional Colonial, oriundo de empréstimo concedido pela extinta Caixa Econômica do Estado Minas Gerais e relacionado com o loteamento Parque das Manguieiras, no Município de Contagem, previsto na matrícula nº 34767, livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis de Contagem.

Parágrafo único – A COHAB-MG organizará, em parceria com a Cooperativa Habitacional Colonial, o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais - INOCOOP-MG - e a Caixa Econômica Federal, com o financiamento desta, na forma do Programa Carta de Crédito, combinado com o PROLAR – Minas + Humana, a implantação de um empreendimento habitacional, para atendimento prioritário às famílias de policiais civis e militares e de servidores público civis."

Justificação: O servidor público do Estado de Minas Gerais vem passando, nos últimos anos, por um processo contínuo de perda de conquistas e de poder aquisitivo. Apesar dos esforços que o Governo do Estado vem desenvolvendo no sentido de minimizar os efeitos de uma política econômica desfavorável e de uma política pública nacional que impõe aos Estados e municípios severos limites para gastos com pessoal, muito mais ainda precisa ser feito.

Com esta emenda visamos, consoante os objetivos preconizados na Lei nº 12.644, de 17/10/97, contribuir para a dignificação dos servidores públicos do Estado e de suas famílias, em especial, dos servidores policiais, civis e militares, facilitando-lhes a aquisição de moradia.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2000.

Eduardo Hermeto

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Eduardo Hermeto, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 188/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina a absorção da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - pela UEMG. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 188/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 487/99, do Deputado Agostinho Silveira, que determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 487/99 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 855/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a criação da Central de Controle de Preços de Medicamentos do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 855/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 893/2000, do Deputado Gil Pereira, que cria a Campanha Estadual Permanente de Combate à Violência nas instituições de ensino do Estado e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 893/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado À Comissão de Redação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Rogério Correia. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos.



- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Marco Régis. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos.

- O Deputado Marco Régis profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Presidente, havia solicitado a palavra, pela ordem, mais cedo, na hora da votação do Projeto de Lei nº 901/2000. O Presidente, naquele momento, não me concedeu a palavra. Queria uma explicação do Deputado Chico Rafael, que encaminhou a votação defendendo o poder público no aspecto da moralidade pública. E o projeto dispõe sobre custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado de Minas Gerais. Foi procedente o assunto, porque tratar de suinocultura, realmente, é tratar, hoje, do poder público, não de Minas Gerais, mas do poder público brasileiro. Aliás, acho que faz mal à suinocultura do Estado de Minas, porque suinocultura, Sr. Presidente, pressupõe uma coisa mais organizada, mais limpa. Acho que é criação de porcos mesmo. Quero fazer uma ressalva ao poder público do Estado de Minas Gerais e dos municípios, lembrando as pessoas sérias que existem em todo o poder público, incluindo a Polícia civil, o Judiciário, o Executivo, o Legislativo. Mas somente quem mergulhou numa ação de uma comissão parlamentar de inquérito como essa é que pôde perceber quanto a nossa sociedade está podre, quanto estamos frustrados com os resultados dessa CPI, porque a lei protege o bandido, o Código Penal Brasileiro protege o bandido. Por isso mesmo, os bandidos estão soltos nas ruas, e nós, cada dia mais, como cidadãos de bem, estamos colocando grades e aumentando nossos muros para que fiquemos trancados na cadeia enquanto os bandidos desfrutam toda a regalia. É o que vimos na CPI. O tráfico de drogas é o centro do crime organizado no País, e não se diferencia um traficante de um assaltante de cargas, de um seqüestrador, de um assaltante de Bancos, tudo isso é uma malha só. Estamos assustados. Quanto ao Deputado Mauro Lopes, particularmente acho que não é culpado, sozinho, por tudo isso. Mas tenho a certeza de que, se toda a sociedade mineira pudesse falar, num só momento, falaria de alguém, pois se encontra assustada. Nós, como membros da CPI, estamos assustados. Portanto isso tem que desaguar em alguém. A CPI analisou muita coisa, foi fundo em várias questões, mas eu diria que nem a Polícia Federal consegue pegar o grande traficante, muito menos o político, muito menos o Deputado que está envolvido com o crime organizado. Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Juizes, Promotores Públicos, executivos de maneira geral estão envolvidos e dando cobertura ao tráfico de drogas. O crime organizado existe no País porque o poder público dá cobertura, e disso temos certeza absoluta. Acho que, como bem disse o Deputado Sargento Rodrigues, antes de um Deputado fazer qualquer crítica, seria bom entender um pouco mais o submundo do crime organizado, é difícil penetrar e, mais do que isso, é difícil conseguir pessoas da sociedade que não tenham medo de testemunhar, pois correm grande risco em fazê-lo. Compreendemos essa situação porque o próprio poder público não dá cobertura às testemunhas, o poder público é omissivo, o poder público é corrupto, o poder público dá cobertura aos criminosos deste nosso País. Só essa afirmativa significa que ninguém poderá, aqui, defender nem acusar esta CPI de nenhum desajuste. Cometemos alguns erros, talvez até injustiças, mas, diante desta nuvem negra que paira sobre a sociedade brasileira, fica justificada qualquer coisa que ocorra. Aqui deixo meu desabafo, pedindo aos Deputados desta Casa que comigo cerrem fileiras, em nome da sociedade, para que possamos combater, pelo menos um pouco, o crime organizado no Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de "quorum".

O Deputado Chico Rafael - Solicito seja feita a chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para as reuniões especiais de amanhã, dia 30, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária DA CPI da saúde

Às quinze horas e quinze minutos do dia oito de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente também o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidência dá ciência aos membros do conteúdo de ofício encaminhado à Comissão pelo Secretário da Saúde. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Waldemar Dias Coelho Neto, auditor da FUNED; Jaime José Monteiro, auditor da FHEMIG; e Francisco Moreira de Miranda Júnior, auditor da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO -; e, na oportunidade, presta os esclarecimentos necessários ao funcionamento da CPI. Com a palavra, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves, Edson Rezende e Hely Tarquínio fazem comentários a respeito de nota publicada na seção "Cartas" do jornal "Estado de Minas" do dia 7/11/2000, a qual diz respeito aos trabalhos desta CPI. O Presidente suspende a reunião por alguns minutos para que os Deputados possam participar de uma votação no Plenário da Casa. Os trabalhos são reabertos com a presença dos Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marco Régis e Doutor Viana. Os depoentes, cada um por sua vez, se qualificam, fazem suas colocações iniciais e, em seguida, respondem às perguntas formuladas pelos Deputados presentes. O Deputado Edson Rezende entrega ao Presidente documentos contendo denúncias levantadas por meio de auditoria realizada na Prefeitura de São João del Rei. A Presidência recebe a documentação, que determina seja anexada aos autos. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento no qual pede seja solicitada à FUNED cópia do relatório de auditoria interna referente à telefonia realizada naquela Fundação. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente - Alberto Bejani - Edson Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Marcelo Gonçalves.

#### ATA DA 33ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, Marco Régis e Dinis Pinheiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Marco Régis os Projetos de Lei nºs 58, 585, 681, 745/99, 789, 795, 897, 998, 1.236, 1.115/2000 e ao Deputado Dinis Pinheiro os Projetos de Lei nºs 857, 1.060, 1.065, 1.081, 1.128, 1.174 e 1.181/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 58, 585, 681, 745/99, 789, 795, 897, 998, 1.236 (relator: Deputado Marco Régis) e 857/2000 (relator: Deputado Dinis Pinheiro). Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das Comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.060, 1.065, 1.081, 1.128, 1.174, 1.181/2000 (relator: Deputado Dinis Pinheiro) e 1.115/2000 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os

trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Djalma Diniz, Presidente - Maria Olívia - Marco Régis.

#### ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO de direitos humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Adelmo Carneiro Leão e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a Presidente procede à leitura de ofícios da Sra. Maria Caiafa, Ouvidora da Polícia, em que trata de assunto de interesse do Sr. Neilson Rodrigues Pinheiro; da Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, em que encaminha moção de repúdio contra a volta da tramitação, nesta Casa, da emenda que cria a narcotaxa; da Fundação Movimento Direito e Cidadania, encaminhando livreto sobre o Projeto Libertar-se. Ato contínuo, a Presidência comunica que designou relator do Projeto de Lei nº 545/99, em 2º turno, o Deputado Marcelo Gonçalves e avocou a si a relatoria do Projeto de Lei nº 997/2000, em 2º turno. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, passa-se à fase de discussão e votação de matéria sujeita à apreciação do Plenário. A Presidência passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que procede à leitura do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 25/2000, mediante o qual conclui pela aprovação do substitutivo apresentado pelo relator e pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, rejeitando também a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1 e o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, a Presidência comunica que continua em discussão o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 224/99. Não havendo quem queira discuti-lo, a Presidência o submete a votação. O relator, Deputado Marcelo Gonçalves, conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Deputado Marcelo Gonçalves, relator do Projeto de Lei nº 545/99, no 2º turno, que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência, em acordo com os demais parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 16 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 997/2000, em 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Elbe Brandão, Presidente - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/11/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, com a Emenda nº 17 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 12.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 73/99, da Mesa da Assembléia.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 1º/12/2000, destinada a homenagear a Holdercim Brasil S.A.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Adelmo Carneiro Leão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/00, às 19 horas, no Clube Jaraguá, com a finalidade de se avaliar a situação alarmante em que se encontra a população dos Bairros Jaraguá e Dona Clara, onde diariamente estão sendo registrados assaltos.

Convidados: Cel. Severo Augusto da Silva Neto, Comandante do Policiamento da Capital, e Sr. Edilson de Almeida Jupter, Presidente da Associação dos Bairros Jaraguá, Aeroporto e Dona Clara.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Elbe Brandão, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.189/2000

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em epígrafe dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências.

Publicado em 12/9/2000, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição. Em seguida, foi o projeto enviado à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, que opinou pela aprovação da matéria na forma original.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em exame visa a regulamentar a atuação das empresas de asseio e conservação, atribuindo ao Estado um controle mais rígido sobre as atividades por elas desenvolvidas.

O projeto, ao obrigar as empresas do ramo a se inscreverem na Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e na Junta Comercial, atende ao interesse público, pois inibirá substancialmente a atuação de empresas desqualificadas no mercado. O amplo crescimento desse setor na economia mineira vem dando ensejo à proliferação de empresas "de fachada", que, via de regra, lesam sobremaneira os interesses de pessoas e do próprio Estado. Os benefícios que a proposição poderá trazer, portanto, são evidentes: ao propiciar ao Estado maior fiscalização sobre as empresas de asseio e conservação, estará assegurando aos consumidores maior garantia na contratação dessas empresas e coibindo a evasão fiscal.

Entendemos que a proposição necessita de reparo no que tange à exigência de que, para inscrição na Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, o capital social totalmente integralizado da empresa não seja inferior a 100.000 UFIRs; primeiro porque essa unidade de referência foi extinta pela Medida Provisória nº 1973-67 (art. 29, § 3º), segundo, porque consideramos que o capital social exigido é muito elevado. Assim, procederemos à mencionada correção por meio da Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.189/2000 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 5º do projeto, a expressão "100.000 (cem mil) UFIR'S vigente" pela expressão "R\$60.000,00 (sessenta mil reais) vigentes".

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Doutor Viana - Miguel Martini.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 997/2000

#### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduino, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, 5, 8 e 9 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, vem, agora, a proposição a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, em conformidade com o art. 189 do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A criação de fundo destinado a alocar recursos para a melhoria das condições técnicas e operacionais da área de segurança pública é medida de grande importância para o combate à criminalidade e à violência na sociedade mineira.

Possibilitando a utilização, pelas Prefeituras Municipais, dos recursos a serem disponibilizados pelo Fundo, o projeto propõe a desconcentração das atividades de segurança pública e o oferecimento aos municípios de condições para enfrentar objetivamente a criminalidade.

Apresentamos a Emenda nº 1, que visa, no bojo das medidas de modernização do papel do Estado nas áreas da justiça e da segurança pública, a redistribuir as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública, destinando metade de seu montante à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos. Com efeito, sem prejuízo da atuação das demais instituições governamentais, são hoje a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos os principais órgãos envolvidos na promoção da segurança do cidadão e na garantia dos direitos fundamentais previstos pelo texto constitucional. Entendemos que a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, pelo seu papel constitucional de gerir a política penitenciária e promover os direitos fundamentais, é um dos pilares, juntamente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, da luta pela diminuição da criminalidade no Estado.

As Emendas nºs 2 a 4, também por nós apresentadas, objetivam tanto reforçar a dotação do Fundo Penitenciário, cujos recursos são hoje bastante limitados, quanto aprimorar os seus mecanismos de controle interno, possibilitando que tanto o grupo coordenador do Fundo quanto o Conselho de Criminologia e Política Criminal acompanhem efetivamente a arrecadação das verbas a ele destinadas. Estamos certos de que, fortalecendo o papel do Fundo Penitenciário, esta Casa estará contribuindo para a reforma da política penitenciária do Estado, cujos resultados positivos teriam estreita relação com a redução da criminalidade e a garantia da segurança pública para os cidadãos mineiros.

Já a Emenda nº 5 visa garantir que, da parcela da Taxa de Segurança Pública destinada à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos pela Emenda nº 1, 15% sejam obrigatoriamente alocados em programas da área de direitos humanos, que guardam estreita relação com a política de melhoria das condições de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 997/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificado pelo art. 6º da Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - .....

§ 3º - As receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela D anexa a esta lei, ficam vinculadas, paritariamente, à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e à Secretaria de Estado da Segurança Pública."."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 36 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 12.732, de 30 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

"Parágrafo único - Incluem-se, na receita de que trata este artigo, apenas os recursos provenientes das custas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, excetuando-se as multas e prestações pecuniárias.".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, modificada pelas Leis nºs 12.147, de 14 de maio de 1996, e 12.703, de 23 de dezembro de 1997, o seguinte inciso:

"IV - os resultantes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, consistentes em multas e prestações pecuniárias.".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam os Contadores Judiciais obrigados a fornecer ao Conselho de Criminologia e Política Criminal da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, ao Grupo Coordenador do Fundo Penitenciário e à Corregedoria-Geral de Justiça relatório mensal do montante dos valores recolhidos ao Fundo Penitenciário, indicando o Banco e as respectivas contas.".

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificado pelo art. 6º da Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 4º - Quinze por cento do montante previsto no § 3º deste artigo serão obrigatoriamente destinados a programas de defesa e promoção dos direitos humanos, implantados pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos."."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Elbe Brandão, Presidente e relatora - Marcelo Gonçalves - Luiz Tadeu Leite.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 997/2000

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP -, destinado à:

- I - adequação, modernização e aquisição de novos equipamentos de uso constante dos órgãos públicos, estaduais e municipais, envolvidos em atividades de segurança pública;
- II - formação e capacitação profissional dos agentes e técnicos de segurança pública;
- III - informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública.

Art. 2º - São beneficiários do FESP:

- I - a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- II - a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- III - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Poderão ser beneficiárias dos recursos do Fundo, mediante convênio, as Prefeituras Municipais que comprovem o funcionamento no município, pelo prazo mínimo de seis

meses, na data da solicitação, de conselho municipal, integrado paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, voltado para a atuação na área de segurança pública, defesa social e defesa dos direitos humanos.

§ 2º - Os recursos destinados aos órgãos estaduais serão utilizados, prioritariamente, em investimentos destinados a projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança pública.

Art. 3º - O FESP, de natureza e individualização contábeis, tem prazo indeterminado.

Art. 4º - São recursos do FESP:

I - receitas imobiliárias - classificação orçamentária 131;

II - 20% (vinte por cento) do valor das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia - classificação orçamentária 1121;

III - receitas de dividendos - classificação orçamentária 1322;

IV - outras receitas patrimoniais, abrangendo juros bancários e lucro na alienação de títulos de crédito - classificação orçamentária 139;

V - cota-parte do Estado das multas sobre o recolhimento do ICMS - classificação orçamentária 1911.01.01;

VI - cota-parte do Estado sobre o recolhimento de multas do IPVA - classificação orçamentária 1911.04.01;

VII - indenizações - classificação orçamentária 1921 - e outras restituições - classificação orçamentária 1922.99;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;

X - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

XI - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XII - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial mantida pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Art. 5º - As classificações orçamentárias identificadas no art. 4º referem-se ao exercício de 2000.

Parágrafo único - A alteração nas classificações orçamentárias não importará a mudança na composição das receitas do FESP.

Art. 6º - O órgão gestor do FESP é a Secretaria de Estado da Fazenda, à qual incumbe, entre outras atribuições:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 7º - O agente financeiro do FESP é o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa, para evitar a descapitalização do Fundo;

III - comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de cinco dias úteis, a realização de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 8º - Integram o grupo coordenador:

I - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;

V - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

VIII - dois representantes, escolhidos em reunião pública, dos conselhos municipais voltados para a área de segurança pública, defesa social e direitos humanos e que sejam integrados paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil;

IX - dois representantes, escolhidos em reunião pública, das entidades civis sem fins lucrativos voltadas para a promoção dos direitos humanos e que tenham sede e área de atuação no Estado;

X - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais;

XI - um representante da Associação Mineira de Municípios;

XII - um representante, escolhido em reunião pública, das associações comunitárias e de moradores, legalmente constituídas, com sede e área de atuação no Estado.

Art. 9º - Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho de Defesa Social;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;

IV - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

V - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do FESP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente e disponibilizados para consulta pública, por meio da Internet.

Parágrafo único - Obedecido o disposto neste artigo, os demonstrativos referentes a recursos repassados aos municípios serão, ainda, encaminhados diretamente ao conselho municipal a que se refere o § 1º do art. 2º.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 681/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 681/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o fornecimento de medicamentos pela Fundação Ezequiel Dias nos termos que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 681/99

Dispõe sobre a venda de medicamentos às entidades filantrópicas que prestam assistência médica ou social no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - autorizada a vender medicamentos às entidades filantrópicas que prestam assistência médica ou social no Estado, pelo mesmo preço fixado para as Prefeituras municipais.

Art. 2º - Somente poderão beneficiar-se do disposto no art. 1º desta lei as entidades reconhecidas como de utilidade pública e previamente cadastradas pela FUNED.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 745/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 745/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 745/99

Dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar de caráter regional, visando a garantir atenção secundária e terciária à população da área de abrangência, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - Para a implementação das medidas previstas no "caput" deste artigo, o Estado poderá utilizar a estrutura existente ou celebrar convênios ou contratos administrativos com instituições privadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos consignados no orçamento;

II - recursos transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais;

III - doações ou legados;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Maco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 789/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 789/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde do Professor da Rede Estadual de Ensino, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 789/2000

Dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Estadual de Saúde Vocal, visando à prevenção das disfonias em professores da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º desta lei inclui a assistência preventiva, por intermédio da rede pública de saúde, com a realização de um curso teórico-prático anual, que oriente os professores sobre impostação vocal.

Art. 3º - Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação formular diretrizes para a execução do programa criado por esta lei.

Parágrafo único - A coordenação do programa de que trata o "caput" deste artigo será exercida por um fonoaudiólogo.

Art. 4º - Ao professor que apresente disfonia é garantido o acesso ao curso a que se refere o art. 2º desta lei e ao tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - Em caso de afastamento do professor portador de disfonia, ser-lhe-á assegurada a manutenção dos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 795/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de regularização e controle das ilhas fluviais e lacustres do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 795/2000

Dispõe sobre as ilhas fluviais e lacustres de domínio estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As ilhas fluviais e lacustres de domínio do Estado e as áreas de ilhas que, em parte, sejam de domínio do Estado serão identificadas, demarcadas, cadastradas e destinadas, preferencialmente, à proteção dos ecossistemas naturais.

Parágrafo único - Comissão técnica multidisciplinar, criada pelo Poder Executivo, procederá ao levantamento dos aspectos jurídicos e ambientais das ilhas e das áreas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - As ocupações antrópicas nas ilhas com potencial de aproveitamento socioeconômico serão regularizadas de acordo com o disposto na legislação de terras devolutas.

Parágrafo único - Quando a posse for insusceptível de regularização, o Estado promoverá o reassentamento dos ocupantes não proprietários de imóvel rural ou urbano em terras públicas destinadas à reforma agrária ou em projetos de colonização, preferencialmente na mesma região.

Art. 3º - O Estado poderá delegar aos municípios, mediante convênio, o controle e a exploração das ilhas com potencial de aproveitamento socioeconômico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 857/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 857/2000, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a compra de medicamentos genéricos para os estoques da rede pública de saúde e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 857/2000

Dispõe sobre a compra de medicamentos genéricos para os estoques da rede pública de saúde e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades de saúde, no âmbito estadual do Serviço Único de Saúde - SUS -, comprarão medicamentos genéricos para seus estoques.

Parágrafo único - Na falta do medicamento genérico, poderão ser comprados medicamentos de referência ou similares disponíveis no mercado.

Art. 2º - Na aquisição de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e nas prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito estadual do SUS, será adotada a Denominação Comum Brasileira - DCB - ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI.

Art. 3º - As unidades de saúde do SUS no Estado afixarão, em local visível, cartaz educativo sobre a Denominação Comum Brasileira - DCB - e sobre o medicamento genérico, na forma estabelecida pelo órgão estadual responsável.



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 897/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 897/2000

Institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Higiene Bucal, destinado aos alunos do ensino fundamental das escolas públicas estaduais.

Art.2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Estado, por meio de:

I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para o atingimento do objetivo previsto no art. 2º, serão promovidos:

I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II - fornecimento de escovas, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;

III - outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - O Estado oferecerá cooperação técnica e financeira aos municípios que implementarem o programa instituído por esta lei.

Art. 5º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com empresas privadas e com organizações não governamentais, conforme o disposto em regulamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação;

II - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 998/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado de Minas Gerais a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado,

foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 998/2000

Dispõe sobre a devolução de taxa de inscrição em concurso público não realizado

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A taxa de expediente relativa a inscrição em concurso público para investidura em cargo ou emprego público da administração direta ou indireta do Estado será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento ou suspensão do processo seletivo.

§ 1º - A devolução ocorrerá no prazo de até sessenta dias contados da publicação, no órgão oficial dos Poderes do Estado, do ato de cancelamento ou suspensão do concurso.

§ 2º - Sobre o valor a ser devolvido incidirá correção monetária a partir de seu desembolso pelo candidato.

§ 3º - É facultado ao candidato o aproveitamento do valor da taxa de que trata o "caput" deste artigo ao se inscrever em concurso que substitua o cancelado ou suspenso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos incidem sobre os concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Marco Régis, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer sobre aS subemendas que receberam o nº 1, apresentadas em plenário, no 1º turno, às emendas nºs 1 e 2 ao substitutivo nº 1 Ao projeto de Lei Complementar Nº 25/2000

#### Comissão de Direitos Humanos

##### Relatório

De autoria conjunta dos Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2000 proíbe o porte de armas de fogo por policiais civis e militares em manifestações públicas e os obriga ao uso de tarjeta de identificação em tais ocasiões.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/12/99 e distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Incluída a matéria na ordem do dia para discussão e votação, foram apresentadas a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Foi requerida a audiência das Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos a respeito das subemendas oferecidas em Plenário. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir seu parecer. Vem agora a matéria a esta Comissão, para que sobre ela seja emitido parecer.

##### Fundamentação

Ciente da complexidade da matéria e dos diversos pontos de vista existentes a respeito, este relator optou por requerer à Comissão de Direitos Humanos a realização de audiência pública para discutir amplamente a proposição, o que ocorreu no dia 8/11/2000. A presença de representantes da direção das duas forças policiais do Estado, bem como a de representantes da sociedade civil, de membros das entidades de classe dos trabalhadores policiais e de agentes de organizações independentes enriqueceu o debate e possibilitou-nos caminhar para uma linha comum entre as várias posições políticas e técnicas existentes a respeito da proposição.

Preliminarmente, gostaríamos de manifestar nossa convicção filosófica de que o desarmamento geral dos cidadãos brasileiros é condição *"sine qua non"* para a superação do terrível estado de violência em que estamos imersos. Qualquer proposta que propugne pela dissuasão do uso de armas e pela resolução pacífica de conflitos sociais e pessoais encontrará o apoio decidido deste relator e de seu partido, cuja trajetória tem sido a da prática democrática e do pluralismo de idéias.

Não são raros, infelizmente, os casos em que o uso de armas, de fogo ou não, por policiais despreparados e violentos, tem redundado em morte ou lesão irreparável para cidadãos indefesos. Pelo Brasil afora ecoam os exemplos - pessoas inocentes e desarmadas são mortas em manifestações públicas, em desocupações de terras, em ações de repressão a atos públicos; trabalhadores grevistas atingidos por balas de borracha chegam a ficar cegos; espectadores de jogos de futebol são espancados barbaramente na cabeça por policiais. Reportamo-nos aqui exclusivamente às ações públicas, objeto deste parecer, mas inúmeros seriam os exemplos se vasculhássemos também os registros individuais feitos perante a Comissão de Direitos Humanos desta Casa, os quais retratam um quadro de crescimento significativo e alarmante da violência policial.

Há, felizmente, exemplos em contrário. Acreditamos que devem prosperar soluções como a da desocupação de área no Bairro Serra Verde, ocorrida no último dia 12 de maio, nesta Capital, em que cerca de três mil famílias de sem-tetos foram pacificamente retiradas do acampamento que ali tinham montado. O equilíbrio dos policiais militares durante a operação de desocupação foi elogiado por todos os envolvidos, inclusive pelas famílias de sem-tetos.

A discussão política e técnica da proposição, ocorrida na Comissão de Direitos Humanos, trouxe novos elementos para a reflexão. Tendo em vista a quantidade de questões envolvidas, organizamos topicamente a discussão, buscando caminhar passo a passo rumo a um texto que, se não pode ser consensual, ao menos espelha uma ampla discussão e uma avaliação acurada.

a) inclusão da Polícia Civil nos objetivos da proposição

Bem sabemos que a Polícia Civil, pelo texto constitucional, tem funções de polícia judiciária e como tal, rigorosamente falando, não estaria incluída nos objetivos da matéria, que se dirige para o policiamento ostensivo. Mas, podem todos garantir que, na realidade concreta, policiais civis nunca serão convocados para executar o policiamento de manifestações públicas? Entendemos que não, razão pela qual havemos por bem manter a referência àquela corporação no texto da matéria, pendendo, assim, mais para a realidade fática que para a letra fria da lei. Buscando, não obstante, mitigar essa referência, modificamos a proposição original, perdendo a Polícia Civil a posição central que, a par da Polícia Militar, tinha naquele texto.

b) autorização judicial e decisão do Governador do Estado

As críticas à necessidade de autorização judicial e de decisão expressa do Governador para que os policiais no comando de operações de policiamento das manifestações públicas possam portar armas de fogo nos pareceram procedentes, já que os oficiais da Polícia Militar e, se for o caso, os delegados da Polícia Civil, possuem, a nosso ver, a capacitação necessária para esta responsabilidade. Não há, portanto, razão para atrelá-la a uma decisão judicial e a uma decisão específica do Governador do Estado. Por essa razão, este dispositivo foi excluído do substitutivo de nossa autoria.

c) existência de normas internas da Polícia Militar sobre a matéria

É fato que existem normas internas da Polícia Militar de Minas Gerais sobre a atuação policial durante manifestações públicas. Duas delas, como se verá a seguir, nos foram de grande utilidade na reflexão sobre a matéria e na elaboração deste parecer. É necessário, todavia, que não se confunda uma nota de instrução do Comando-Geral da Polícia Militar, que constitui uma norma de âmbito restrito, revogável por ato discricionário do Comandante-Geral da corporação, cujos efeitos são aplicáveis e apreciáveis no seio mesmo do corpo policial para o qual se dirige, com uma lei discutida e votada pelos representantes do povo e sancionada pelo Governador do Estado, norma esta que produz efeitos permanentes e amplos, atingindo toda a coletividade mineira. Assim, refutamos expressamente a argumentação dos debatedores que se posicionaram pela desnecessidade da lei em face da existência da norma interna. Pelo contrário. Se a norma interna existe, aduz-se ainda mais uma razão para que prospere a norma legal.

d) possibilidade de o comandante das operações de policiamento não ser um oficial

Neste aspecto preferimos ser ortodoxos. O policiamento de eventos de grande vulto, como o são a grande maioria daqueles de que trata a proposição, deve ocorrer sob a responsabilidade de um oficial, que recebeu o treinamento técnico específico para esse tipo de operação e pode, portanto, portar arma de fogo. A hipótese de o comandante da operação não ser um oficial nos coloca diante do cumprimento estrito da lei que se quer instituir - nenhum dos envolvidos na ação policial pode, nesse caso, portar arma de fogo.

e) eventos desportivos de menor vulto

Amparando-nos em uma das normas de instrução da Polícia Militar, entendemos ser plenamente possível que, nesses casos, dos chamados campos de várzea, se façam as adaptações necessárias, pelos comandantes locais, para o cumprimento do que propõe o projeto que ora examinamos.

Gostáramos, ainda, de lembrar que boa parte de nossa argumentação pode ser encontrada nas próprias normas de instrução emanadas da Polícia Militar. De fato, são elas que nos asseguram que:

"A tropa envolvida para resguardar a ordem pública conduzirá, tão-somente, armamento, equipamento e munição específicos para controle de tumultos. Somente os oficiais portarão armamento convencional. Não se emprega arma de fogo contra movimento de cunho social. Arma de fogo é para uso contra delinquentes, em legítima defesa." (Nota de Instrução no. 3003/86, do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais.)

E ainda que:

"Em princípio, no policiamento de eventos desportivos, à exceção do Comandante e Oficiais em geral e policiamento da área externa e designado para cobertura às bilheterias e arrecadação, os demais estarão armados apenas com cassetete de borracha. Nos campos de várzea, onde geralmente o efetivo é menor, o Comandante da Fração fará o estudo, procurando adaptar a regra geral (armado apenas com cassetete de borracha) à situação do evento." (Nota de Instrução no. 3012/88, do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais.)

Se assim é como norma interna para a corporação policial constitucionalmente encarregada do policiamento ostensivo, até mesmo de manifestações públicas, não há porque se negar ao parlamentar a possibilidade de erigi-la em norma legal, dotando-a da necessária e legítima base da vontade popular.

Cumpramos ainda comentar as subemendas que receberam os nºs 1, apresentadas em Plenário, às Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

As subemendas apresentadas introduzem duas modificações na matéria: a) suprimem do texto em discussão a expressão "ou similar", especificando exatamente em que eventos públicos é vedado o porte de arma por policiais civis e militares em serviço; b) ampliam a necessidade de uso de tarjeta de identificação pelos policiais civis e militares para quaisquer situações em que estejam em serviço, e não somente nos eventos públicos.

A supressão da expressão "ou similar" pode, a nosso ver, estreitar o campo de aplicação da lei que se pretende aprovar e, assim, descaracterizar a intenção original dos autores. Julgamos ainda que não é conveniente que se interponha na proposição dispositivo que venha a regular o porte de arma de fogo por policiais civis e militares em qualquer situação. Preferimos, por outra, manter-nos nos limites traçados pelo autor da proposição, que trata da questão do porte de arma de fogo por policiais exclusivamente durante os eventos públicos citados.

#### Conclusão

Dadas essas razões, somos pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1; pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1; pela rejeição do Substitutivo nº 1; da Comissão de Constituição e Justiça, e pela aprovação do substitutivo a seguir apresentado.

#### Substitutivo nº 2

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º. - Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 26 - .....

§ 1º - É vedado o porte de arma de fogo por policial militar nas manifestações públicas de caráter reivindicatório, sindical, político ou similar e nos eventos públicos de caráter cultural, recreativo ou desportivo.

§ 2º - O policial militar em serviço durante as manifestações e os eventos referidos no § 1º portará tarjeta de identificação visível, com o nome, posto e unidade."

Art. 2º - Esta lei aplica-se, com as devidas adaptações, aos casos em que policiamento ostensivo das manifestações e eventos citados no art. 1º seja realizado por policiais civis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2000.

Elbe Brandão, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Marcelo Gonçalves.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 29/11/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José Carvalho, ocorrido em 28/11/2000, em Carmésia. (- Ciente. Oficie-se.)

### MANIFESTAÇÃO

#### MANIFESTAÇÃO

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de congratulações com a Associação Comercial e Industrial de Paraisópolis pela realização da 1ª Feira da Indústria e do Comércio de Paraisópolis e Região - FEICOM. (Requerimento nº 1.733/2000, do Deputado Chico Rafael).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/11/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.775, de 1999, 1.873, 1.875, 1.896, 1.906, 1.919, 1.924, 1.930, 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943, 1.944, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Carlos Augusto Franke de Almeida do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Edy Faria Barbosa de Almeida do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Fabiano Lopes dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Mozart de Oliveira Júnior do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

exonerando Oderige Rodrigues Borba do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Vânia Aparecida Araújo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Carlos Augusto Franke de Almeida para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Edy Faria Barbosa de Almeida para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

nomeando Fabiano Lopes dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Henrique de Moura Faria para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Oderige Rodrigues Borba para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Vânia Aparecida Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Enilson Loçasso Cardoso do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando José Eustáquio Moreira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Júlio César Inhan do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Marlos Andreucci Itaborahy do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Yedda Alvares do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Álvaro Eduardo Di Rago para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Enilson Loçasso Cardoso para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando João Carlos Batista para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

nomeando Júlio César Inhan para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Yedda Alvares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Amilcar Martins

exonerando Adão Aparecido Ferreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Mônica Cristina Miranda Santos Amaral Cardoso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Adão Aparecido Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Mônica Cristina Miranda Santos Amaral Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rafael Augusto Domingues Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando Elton Andrade Coelho Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Ernane Neri Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Celso Eduardo Testoni Neiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Elton Andrade Coelho Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Ernane Neri Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Luiz Lúcio de Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Morais

nomeando Jane Andréia da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Rodrigo Mendes Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando Maria José da Conceição do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Antônio Moreira de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Maria José da Conceição para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando Luciana Tessele Antunes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Marlene de Jesus Caetano Corrêa para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Karla Alexandre Lopes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Rosilene de Oliveira Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Gilson José de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Jane Alves Eufrazio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Joel Silêncio de Andrade do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Gilson José de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2000

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 18/12/2000, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 14/2000, destinada à aquisição de bobinas para fac-símile e diversos papéis.

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2000

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 19/12/2000, às 10 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 15/2000, destinada à aquisição de suprimentos para informática.

Os editais poderão ser adquiridos no endereço mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$0,60, cada um.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2000.

Sérgio José Barcelos, Diretor-Geral.

## ERRATAS

#### ATA DA 196ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/11/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 24/11/2000, na pág. 24, col. 2, sob o título "Votação de Requerimentos", no requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, onde se lê:

"para apuração, em 120 dias", leia-se:

"para apuração, em 60 dias".

#### ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/11/2000

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 30/11/2000, na pág. 41, col. 2, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê:

" e dos Requerimentos nºs 1.734, 1.641 e 1.642/2000";

leia-se:

" e dos Requerimentos nºs 1.734, 1.741 e 1.742/2000".